

Dispõe sobre a criação de cargos no quadro do Ministério Público Militar.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam criados no quadro do Ministério Público Militar os cargos efetivos constantes do Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. A criação e o provimento dos cargos a que se refere este artigo ficam condicionados à expressa autorização em anexo próprio da Lei Orçamentária anual para o exercício de 2012.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Ministério Público da União.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em _____ de _____ de 2012.

Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal

ANEXO I

CARGO	QUANTIDADE
Procurador de Justiça Militar	1
Promotor da Justiça Militar	2
TOTAL	3